

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 15/2023

### Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR

Versão: 1.0

Proposta: 18 novembro 2023

Aprovada: 22 novembro de 2023

**Nota:**

*Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, nomeadamente no que respeita tratamento de dados pessoais, no quadro do Decreto-lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho, no respeito pelo Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinados com a Comissão Europeia.*

*A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.*

## FICHA TÉCNICA

### Título

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 15/2023 – Tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR

### Edição

Versão 1.0

### Editor

Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP)

### Endereço

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86

1070-065 Lisboa

Tel.: 218 801 120

[info@recuperarportugal.gov.pt](mailto:info@recuperarportugal.gov.pt)

[www.recuperarportugal.gov.pt](http://www.recuperarportugal.gov.pt)

### Data de Edição

novembro de 2023

## Controlo Documental - Histórico de Versões

N.º da Versão	N.º da Edição	Data de Aprovação	Detalhes
1.0	1	22/11/2023	Versão inicial da Orientação Técnica

### Aviso Legal Copyright © EMRP All rights reserved.

Todos os direitos reservados: a **EMRP** detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo do presente documento ou foi devidamente autorizada a utilizá-los. A informação constante deste documento é utilizada apenas para identificar processos e procedimentos e encontram-se sujeitas às regras de proteção legalmente previstas. Nenhuma parte deste documento poderá ser fotocopiada, reproduzida, guardada, traduzida ou transmitida a terceiros, seja por que meio, sem o consentimento prévio por escrito da **EMRP**.

## Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiário direto - entidade responsável pela execução física e financeira das reformas e investimentos a financiar e que respondem diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR
BI	Beneficiário intermediário – entidade globalmente responsável pela execução das reformas e investimentos a financiar e pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR, que selecionam entidades terceiras (beneficiário final) que se responsabilizam pela execução dos investimentos e das metas com elas contratualizadas
BF	Beneficiário final - a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário»
BH	Beneficiário híbrido – beneficiário que, para um mesmo investimento, em função dos diferentes projetos envolvidos, desempenha o papel de «Beneficiário Direto» e de «Beneficiário Intermediário»
COM	Comissão Europeia
DF	Destinatários Finais, nos termos do Plano de Recuperação e Resiliência
EM	Estado-Membro
EMRP ou «Recuperar Portugal»	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela <a href="#">Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021</a> , com a redação dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2021, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2022.
EU	<i>European Union</i>
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado ao abrigo do <a href="#">Regulamento (UE) 2021/241</a> do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 12 de fevereiro de 2021, alterado pelo <a href="#">Regulamento (UE) 2023/435</a> do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023
OT	Orientação Técnica elaborada pela EMRP para assegurar uma execução mais eficaz e eficiente dos investimentos do PRR, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do <a href="#">Decreto-Lei n.º 29-B/2021</a> , de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho.
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RF ou Regulamento Financeiro	Regulamento Financeiro aprovado pelo <a href="#">Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046</a> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018
RGPD ou Regulamento Geral de Proteção de Dados	<a href="#">Regulamento (EU) 2016/679</a> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016
SCI	Sistema de Controlo Interno
SGCI	Sistema de Gestão e Controlo Interno
SIGI	Sistema de Gestão de Informação do PRR
SIPRR	Sistema de Informação do PRR
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
Arachne	Ferramenta integrada de TI para extração e enriquecimento de dados, disponibilizada pela Comissão, com o objetivo de apoiar as autoridades nacionais nos seus controlos administrativos e, bem assim, nas auditorias, assim prosseguindo e garantindo uma adequada proteção dos interesses financeiros da UE.

## Índice

<b>Controlo Documental - Histórico de Versões .....</b>	<b>3</b>
<b>Definições e Acrónimos .....</b>	<b>4</b>
<b>Sumário Executivo .....</b>	<b>6</b>
<b>1. Enquadramento legal .....</b>	<b>8</b>
<b>2. Tratamento de Dados pelos Beneficiários .....</b>	<b>11</b>
2.1. Princípios de Proteção de Dados.....	11
2.2. Dever de Informação .....	13
2.3. Direitos dos Titulares .....	16
2.4. Condições de tratamento de dados pessoais.....	18
<b>3. Avaliação das condições de tratamento de dados pessoais .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>22</b>

## Sumário Executivo

Conforme dispõe o Regulamento (UE) 2021/241<sup>1</sup> (Regulamento MRR), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua atual redação, compete aos Estados-Membros (EM), ao executar o mecanismo, adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e assegurar que a utilização de fundos, em relação a medidas apoiadas pelo mecanismo, cumpre o direito da União e o direito nacional aplicáveis.

A Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», também designada «Recuperar Portugal», enquanto responsável pela coordenação técnica e a coordenação de gestão da execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), em cumprimento do Decreto-Lei n.º 29-B/2021<sup>2</sup>, de 4 de maio, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do MRR, implementou um sistema de gestão e controlo interno, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previne e deteta irregularidades e permite a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas, incluindo relativamente à proteção de pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação dos mesmos, em cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados ou RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e outra legislação em vigor.

A execução das reformas e investimentos contratualizados entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e os Beneficiários Diretos (BD) ou Intermediários (BI) e entre estes últimos e os respetivos Beneficiários Finais (BF) implicam, em muitos casos, o tratamento de dados pessoais.

A prossecução dos objetivos da «Recuperar Portugal» e o exercício das competências legais de monitorização da execução do PRR, através da concretização dos marcos e

<sup>1</sup> [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, com a alteração introduzida pelo Regulamento (EU) 2023/435 do PE e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 (REPowerEU).

<sup>2</sup> Ver [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho.

metas, e consequente fiscalização das evidências, que são disponibilizadas pelos Beneficiários, assegurando o cumprimento da legislação europeia do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), designadamente o Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, (Regulamento MRR) nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, e do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, na sua redação atual, implicam também a realização de tratamento de dados pessoais.

A necessidade de proceder a um conjunto de operações de tratamento de dados pessoais, exige o estabelecimento de orientações comuns na relação entre os responsáveis por esse tratamento, para garantia de cumprimento do bloco legal relativo ao tratamento de dados pessoais.

Os Beneficiários, que também assumem o papel de «Responsável pelo Tratamento» no âmbito da execução do PRR, têm o compromisso de tratar os dados pessoais recolhidos, independentemente do grau de maturidade do seu sistema de gestão de proteção de dados, nos termos dos contratos estabelecidos com a «Recuperar Portugal», e devem assegurar o cumprimento do regime estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação em vigor.

A presente OT é, como tal, dirigida aos Beneficiários Diretos e Beneficiários Intermediários do PRR, concedendo orientações sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR e propondo-se a realização de uma avaliação para que se possam evitar não conformidades, constituindo-se, nessa medida, como um instrumento útil e prático de apoio técnico a todos eles, tendo em vista dar cumprimento à legislação nacional e europeia aplicável.

## 1. Enquadramento legal

Relativamente ao tratamento de dados pessoais no âmbito do PRR encontram-se previstas normas no direito nacional e europeu sobre as condições gerais de licitude do tratamento, os tipos de dados objeto de tratamento, as categorias de titulares dos dados, as entidades a que os dados pessoais poderão ser comunicados e para que efeitos, os limites a que as finalidades do tratamento devem obedecer, os prazos de conservação, e as operações e procedimentos de tratamento, incluindo as medidas destinadas a garantir a sua legalidade e lealdade, destacando-se em especial a aplicação das indicadas em seguida.

Para efeitos de auditoria e controlo e a fim de providenciar dados comparáveis sobre a utilização dos fundos em relação a medidas de execução de reformas e de projetos de investimento no âmbito do PRR, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento MRR, encontra-se prevista a obrigação de recolher e garantir acesso às seguintes categorias de dados pessoais:

- o nome do destinatário final dos fundos,
- o nome do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante e
- o(s) nome(s) próprio(s) e apelido(s) e a data de nascimento do(s) beneficiário(s) efetivo(s) do destinatário dos fundos ou do contratante.

Os referidos dados pessoais são tratados pelo Estado Português e pela Comissão para os fins, e pela correspondente duração, das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento MRR.

Devem ser conservados os registos e os documentos comprovativos, incluindo os dados estatísticos e outros registos referentes ao financiamento, bem como os registos e os documentos em formato eletrónico, durante cinco anos a contar do pagamento, sendo

reduzido para três anos se o valor do financiamento for inferior ou igual a 60 000 EUR, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento MRR e do n.º 1 do artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (Regulamento Financeiro).

Os registos e os documentos relativos às auditorias, aos recursos, aos litígios, à apresentação de reclamações referentes a compromissos jurídicos, ou a inquéritos do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), são conservados até à conclusão dessas auditorias, recursos, litígios, reclamações ou inquéritos. No caso de registos e documentos relacionados com inquéritos do OLAF, a obrigação de conservação é aplicável após os inquéritos terem sido notificados, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento MRR e do n.º 2 do artigo 132.º do Regulamento Financeiro.

Os registos e os documentos são conservados na sua forma original ou sob a forma de cópias autenticadas dos documentos originais, ou através da utilização de suportes de dados normalmente aceites, incluindo as versões eletrónicas de documentos originais ou os documentos existentes apenas em versão eletrónica. Caso existam versões eletrónicas, não são necessários os originais se esses documentos cumprirem os requisitos legais aplicáveis para ser considerados conformes com os originais e fidedignos para fins de auditoria, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento MRR e do n.º 3 do artigo 132.º do Regulamento Financeiro.

Há o dever de criar um portal público de fácil utilização que contenha dados sobre os 100 destinatários finais que recebem o montante mais elevado de financiamento para a execução de medidas ao abrigo do PRR, que deve ser atualizado duas vezes por ano, nos termos do artigo 25.º-A do Regulamento MRR, sendo publicados os seguintes dados pessoais: o nome próprio e o apelido do destinatário e o montante recebido por cada destinatário, bem como as medidas conexas para as quais o Estado Português tenha recebido financiamento ao abrigo do Mecanismo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º-A do Regulamento MRR e do n.º 3 do artigo 38.º do Regulamento Financeiro, não são publicadas informações relativas a:

- Apoios à educação pagos a pessoas singulares e outras formas de apoio direto pago às pessoas singulares mais necessitadas, tais como desempregados e refugiados;
- Contratos de valor muito reduzido inferior ou igual a 15 000 EUR;
- Apoios financeiros concedidos através de instrumentos financeiros num montante inferior a 500 000 EUR;
- Casos em que a divulgação possa ameaçar os direitos e as liberdades das pessoas em causa, conforme consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicar os interesses comerciais dos destinatários.

A Comissão, por sua vez, centraliza os portais públicos dos Estados-Membros e publica os dados referidos na grelha de avaliação da recuperação e resiliência, nos termos do n.º 5 do artigo 25.º-A do Regulamento MRR.

Encontra-se também estabelecido o dever de disponibilização no Portal Mais Transparência, relativamente a cada projeto financiado através do PRR, nos termos do n.º 2 do artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, das entidades promotoras, incluindo o número de entidades, os seus detentores e beneficiários efetivos, parceiros e fornecedores.

Os dados pessoais publicitados devem ser suprimidos dois anos após o termo do exercício em que o financiamento foi concedido ao destinatário final, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º-A do Regulamento MRR, e n.º 6 do artigo 38.º do Regulamento Financeiro.

## 2. Tratamento de Dados pelos Beneficiários

Os beneficiários que tratem dados pessoais no âmbito dos projetos executados ou a executar ao abrigo do PRR devem, evidentemente, assegurar o cumprimento do estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação em vigor, bem como, sempre que aplicável, observar as presentes orientações.

Para o efeito devem promover ações de sensibilização sobre a proteção de dados pessoais junto das equipas de gestão dos projetos de financiamento ao abrigo do PRR, e garantir que todos os colaboradores que realizam operações de tratamento de dados pessoais, estejam vinculados a uma declaração de confidencialidade, caso não estejam abrangidos por sigilo profissional.

Os beneficiários intermediários devem, em especial, assegurar que as presentes orientações sejam consideradas pelos beneficiários finais, enquanto responsáveis pelo tratamento junto dos titulares dos dados.

### 2.1. Princípios de Proteção de Dados

Os tratamentos de dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios de tratamento de dados pessoais consagrados no artigo 5.º do RGPD, nomeadamente:

#### **Limitação das Finalidades**

Os dados pessoais recolhidos devem ser limitados ao estritamente necessário para as finalidades a que se propõem e serem tratados de uma forma leal e transparente com o titular dos dados.

### **Licitude do tratamento**

Para cada uma das finalidades, deve ser identificada uma base legal, que deve ser encontrada, nomeadamente, numa das seguintes opções: execução do contrato ou diligências pré-contratuais, obrigações legais, interesses legítimos do beneficiário ou o consentimento.

Nos casos em que o tratamento de dados pessoais tem como licitude o consentimento, este deve ser demonstrável e obtido de uma forma livre, específica e explícita.

O tratamento de categorias especiais<sup>3</sup> de dados pessoais, no âmbito do projeto de financiamento, só deve ocorrer quando existe o consentimento do titular dos dados ou quando o tratamento tem como licitude o cumprimento de uma obrigação legal.

### **Minimização dos dados**

Por defeito, só deverão ser selecionados os dados que forem adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário para cada finalidade do tratamento.

Este princípio é aplicável, não só, à quantidade de dados pessoais recolhidos, mas, também, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação, à sua acessibilidade e divulgação.

### **Exatidão dos dados**

Os dados devem ser exatos e atualizados sempre que necessário, devendo ser implementadas as medidas necessárias para garantir que, tendo em conta as finalidades para que são tratados, os dados sejam atualizados sem demora.

### **Conservação dos dados**

Os dados pessoais devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados.

Os dados devem ser apagados ou anonimizados quando não forem mais necessários no

---

<sup>3</sup> Dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.

âmbito da finalidade para os quais foram recolhidos.

### **Integridade e Confidencialidade**

Devem ser consideradas as medidas técnicas e organizativas que garantam a autenticidade, a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados pessoais, através da implementação de medidas de proteção contra o seu tratamento não autorizado, a sua perda, destruição ou danificação, ainda que accidental.

Na transmissão de dados pessoais dever-se-á recorrer, sempre que possível, a técnicas de encriptação ou anonimização dos dados.

Caso exista a necessidade de recorrer a subcontratação no contexto da gestão dos projetos de financiamento, dever-se-ão selecionar as aplicações, serviços e/ou produtos, bem como os respetivos fornecedores, que demonstrem condições de cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados.

## 2.2. Dever de Informação

Quando os dados são recolhidos diretamente junto dos titulares, os beneficiários devem informar os titulares dos dados, de forma clara e transparente, e no momento da recolha dos dados, sobre o tratamento dos seus dados pessoais, nomeadamente acerca de:

- identidade e os contactos do beneficiário, enquanto responsável pelo tratamento, e do seu representante legal, se for caso disso;
- dos contactos do seu encarregado de proteção de dados, quando aplicável;
- finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, e o seu fundamento jurídico, incluindo indicação do interesse legítimo se for o caso;
- destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais;
- existência de transferência de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, bem como a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das

mesmas, ou onde foram disponibilizadas;

- prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- existência do direito de solicitar acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou, quando aplicável, o seu apagamento, a limitação do tratamento, do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- quando for utilizado o consentimento como fundamento de licitude, a existência do direito de retirar o consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- que a comunicação de dados pessoais constitui uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como que o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;
- existência de decisões automatizadas, quando aplicável, incluindo a definição de perfis, e, nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

A prestação destas informações deverá ser realizada pelos Beneficiários no âmbito de procedimentos relativos à seleção de Beneficiários Finais, a subvenções, recrutamento ou contratos públicos, aos candidatos, participantes potenciais, proponentes, adjudicatários e cocontratantes que devem ser informados, de que, para efeitos de salvaguarda dos interesses financeiros da União Europeia, os seus dados pessoais serão transferidos para os Beneficiários Intermediários, a «Recuperar Portugal», as entidades que fazem parte do modelo de governação do PRR, a Comissão Europeia, os organismos de auditoria, para o Tribunal de Contas, Tribunal de Contas Europeu e para o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), bem como divulgados em Portal Público e no Portal Mais Transparência.

Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, os Beneficiários fornecerem-lhes os elementos já referidos anteriormente acrescidas de informações sobre:

- As categorias dos dados pessoais em questão;
- A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público.

Os titulares dos dados devem também ser informados de que os seus dados pessoais serão transmitidos e tratados pela Comissão Europeia, com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos, de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia, através da ferramenta FENIX, bem como do link para a sua política de privacidade, disponibilizada em [https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF\\_Privacy\\_Statement.pdf](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf).

Os titulares dos dados devem ainda ser informados de que os seus dados pessoais serão tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, e do link para o sitio Web onde é explicado o processo e a sua finalidade, <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e política de privacidade, <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

As informações sobre dados pessoais que não foram recolhidos junto do titular devem ser comunicadas, num prazo razoável inferior a um mês ou, o mais tardar, no momento da primeira comunicação ao titular dos dados, ou ainda aquando da primeira divulgação desses dados a outro destinatário.

A prestação da informação ao titular dos dados poderá ser dispensada quando essas informações já tenham sido facultadas ou quando a disponibilização das informações se revele impossível ou implique um esforço desproporcionado. Neste último caso, os beneficiários devem colocar as informações à disposição do público, como por exemplo

através de um Aviso de Privacidade no seu site institucional na Internet, e assegurar a existência de medidas adequadas para proteger os direitos, liberdades e legítimos interesses dos titulares dos dados.

Para prestação de informação aos titulares dos dados sobre o tratamento realizado pela «Recuperar Portugal» no âmbito do PRR os Beneficiários devem remeter para a [Política de Proteção de Dados da «Recuperar Portugal»](#) disponível no respetivo site institucional.

### 2.3. Direitos dos Titulares

Adicionalmente, deve ser garantido aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos de acesso e retificação, bem como, quando aplicável, de apagamento, limitação, oposição e portabilidade.

Para o exercício desses direitos, devem ser disponibilizados contactos ou mecanismos que possibilitem o titular dos dados exercer os seus direitos de uma forma ágil. Os Beneficiários devem tomar as medidas adequadas para facilitar os pedidos e o exercício dos direitos do titular dos dados

Os Beneficiários devem responder a quaisquer perguntas e pedidos que recebam de um titular de dados relacionados com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos seus direitos, sem demora injustificada e, o mais tardar, no prazo de um mês a contar da data de receção da pergunta ou do pedido.

Quaisquer informações facultadas ao titular dos dados devem ser apresentadas de forma inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples.

Em particular, a pedido do titular dos dados, os Beneficiários devem, gratuitamente:

- confirmar ao titular dos dados se os dados pessoais que lhe dizem respeito estão a ser objeto de tratamento e, se for esse o caso, fornecer-lhe uma cópia dos mesmos

e das informações relativas à caracterização do tratamento, no âmbito do direito de acesso nos termos do artigo 15.º do RGPD;

- retificar dados inexatos ou incompletos relativos ao titular dos dados, nos termos do artigo 16.º do RGPD, e
- apagar dados pessoais relativos ao titular dos dados, se esses dados estiverem a ser ou tiverem sido objeto de tratamento em violação de qualquer disposição aplicável, ou outra situação prevista no artigo 17.º do RGPD.

Os Beneficiários não podem tomar uma decisão exclusivamente com base no tratamento automatizado dos dados pessoais tratados (a seguir designada por «decisão automatizada») que produza efeitos jurídicos relativamente ao titular dos dados ou que o afete significativamente de forma similar, a não ser com o consentimento explícito do titular dos dados ou se estiver autorizado a fazê-lo ao abrigo da legislação em vigor, desde que essa legislação preveja medidas adequadas para salvaguardar os seus direitos e legítimos interesses. Neste caso, o Beneficiário que o fizer deve:

- informar o titular dos dados sobre a decisão automatizada prevista, as consequências previstas e a lógica subjacente, e
- aplicar garantias adequadas, pelo menos permitindo ao titular dos dados contestar a decisão, manifestar o seu ponto de vista e obter intervenção humana.

Quando os pedidos de um titular de dados forem excessivos, particularmente devido ao seu carácter recorrente, os Beneficiários podem exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos do deferimento do pedido ou podem indeferi-lo.

Se um Beneficiário tencionar recusar um pedido de um titular de dados, deve informá-lo dos motivos da recusa e da possibilidade de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo competente e/ou de interpor recurso judicial.

Os titulares dos dados devem, também, ser informados sobre o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados enquanto autoridade de controlo.

## 2.4. Condições de tratamento de dados pessoais

Os Beneficiários devem assegurar que os dados pessoais sejam adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente à(s) finalidade(s) do tratamento.

Os Beneficiários devem assegurar que os dados pessoais sejam exatos e, se necessário, atualizados, devendo adotar as medidas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta a(s) finalidade(s) do tratamento, sejam apagados ou retificados sem demora.

Se um Beneficiário Direto ou Intermediário tomar conhecimento de que os dados pessoais que transferiu ou recebeu são inexatos ou estão desatualizados, deve informar a «Recuperar Portugal» sem demora injustificada e promover a sua retificação no Sistema de Gestão de Informação do PRR. Os Beneficiários Intermediários devem assegurar que os Beneficiários Finais assumem a mesma obrigação perante si.

Os Beneficiários deve conservar os dados pessoais apenas durante o tempo necessário para a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) são tratados, devendo adotar as medidas técnicas ou organizativas adequadas para assegurar o cumprimento desta obrigação, incluindo o apagamento ou a anonimização dos dados e de todas as cópias de segurança no final do período de conservação.

Os Beneficiários devem aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais, incluindo a proteção contra uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (a seguir designada por «violação de dados pessoais»).

Ao avaliar o nível de segurança adequado, devem ter em devida conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação, a natureza, o âmbito, o contexto e a(s) finalidade(s) do tratamento e os riscos inerentes ao tratamento para os titulares dos dados. Os Beneficiários

devem, em particular, ponderar o recurso à cifragem ou à pseudonimização, nomeadamente durante a transmissão, sempre que a finalidade do tratamento possa ser cumprida dessa forma.

Fica ao critério e responsabilidade dos Beneficiários a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, devendo atender à Diretriz 2023/1, da CNPD, sobre medidas organizativas e de segurança aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais.

Os Beneficiários devem realizar controlos regulares para garantir que estas medidas continuam a proporcionar um nível de segurança adequado.

Os Beneficiários devem assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas.

Em caso de violação de dados pessoais, os Beneficiários devem tomar as medidas adequadas para reparar a violação de dados pessoais, incluindo medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, os Beneficiários devem notificar, sem demora, a autoridade de controlo nacional: a CNPD, nos termos do artigo 33.º do RGPD.

Em caso de violação de dados pessoais suscetível de constituir um risco elevado para os direitos e as liberdades das pessoas singulares, o Beneficiário alvo de violação de dados pessoais deve notificar igualmente os titulares dos dados afetados, em cumprimento do artigo 34.º do RGPD.

Os Beneficiários, em caso de violação de dados pessoais, devem documentar todos os

factos pertinentes relacionados com a violação de dados pessoais, incluindo os respetivos efeitos e quaisquer medidas corretivas adotadas, e conservar um registo dos mesmos.

Sempre que o tratamento envolva categorias especiais de dados pessoais (a seguir designados por «dados sensíveis»), os Beneficiários devem aplicar limitações específicas e/ou garantias adicionais adaptadas à natureza específica dos dados e aos riscos envolvidos, tais como: a limitação do pessoal autorizado a aceder aos dados pessoais, medidas de segurança adicionais (como a pseudonimização) e/ou limitações adicionais no que diz respeito à divulgação posterior.

Os Beneficiários não podem transmitir os dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, salvo demonstração do preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 45.º a 49.º do RGPD.

Os Beneficiários devem assegurar que qualquer pessoa que atue sob a sua autoridade, incluindo um subcontratante, só procede ao tratamento dos dados mediante as suas instruções, nos termos do artigo 28.º do RGPD.

Os Beneficiários devem poder demonstrar o cumprimento das obrigações que lhe incumbem, e colaborar com a autoridade de controlo competente, mediante pedido.

Os Beneficiários deve informar os titulares dos dados, de forma transparente e de fácil acesso, no seu sítio institucional na Internet, de um ponto de contacto autorizado a tratar as reclamações, nomeadamente do encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que deve tratar imediatamente quaisquer reclamações que receba de um titular de dados.

Os Beneficiários são responsáveis perante o titular dos dados sobre o tratamento de dados pessoais que realizam, bem como perante a autoridade de controlo, nos termos do RGPD e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

### 3. Avaliação das condições de tratamento de dados pessoais

A «Recuperar Portugal» encontra-se a robustecer o seu sistema de gestão e controlo interno, tornando-o mais eficiente e mais eficaz, de modo a proporcionar a verificação da realização física e financeira dos investimentos, a contribuir para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades, bem como adotar medidas corretivas necessárias, assegurando a prevenção de não conformidades, nomeadamente no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais por parte dos beneficiários.

No contexto específico da presente OT e da legislação aplicável, os Beneficiários devem proceder à avaliação das condições de realização do tratamento de dados pessoais recomendando-se a utilização da *checklist* de conformidade com o RGPD que se junta no Anexo I e que se disponibiliza também em formato editável.

Para efetuarem a avaliação utilizando a *checklist* deverão responder a todas as questões colocadas através das hipóteses pré-estabelecidas de: “Sim”, “Não” e “N/A” (que significa “Não Aplicável”). O modelo devolve os indicadores de percentagem de conformidade, o número de respostas dadas e o número de perguntas não respondidas.

Após essa avaliação e no âmbito da sua própria política de tratamento de dados, os Beneficiários deverão assegurar as devidas correções dos seus procedimentos e processos internos no que respeita às questões em que responderam “Não” por indiciarem não estarem em conformidade com o RGPD.

ANEXO

## ANEXO I

### *Checklist de conformidade com o RGPD*

## Nome da entidade

Análise de conformidade relativa aos requisitos estabelecidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) por parte dos Beneficiários no que diz respeito às operações de tratamento de dados relacionadas com o PRR.

### Instruções de preenchimento:

- 1) Recomenda-se que o questionário seja preenchido pelo Encarregado de Proteção de Dados (EPD) ou, na sua ausência, pelo responsável pelo tratamento de dados pessoais ou função equivalente.
- 2) Todas as questões são de resposta obrigatória. As opções são -Sim-, -Não- ou -Não aplicável-.
- 3) As questões com (\*) não têm a opção -Não aplicável-.
- 4) Nas questões com (\*\*), se a resposta for "Não", por favor, selecione -Não aplicável-.
- 5) As respostas -Não aplicável- devem ser justificadas no campo -Observações-, exceto as questões com (\*\*).

		Observações
<b>CAPÍTULO II - Princípios</b>		
1	Os dados pessoais são recolhidos/tratados para finalidades determinadas, explícitas e legítimas ?	(*) [Selecionar]
2	As licitudes das operações de tratamento foram determinadas e fundamentadas ?	(*) [Selecionar]
3	Os dados pessoais são adequados, relevantes e limitados ao que é necessário relativamente às finalidades definidas ?	(*) [Selecionar]
4	Os dados pessoais são exatos e atualizados sempre que necessário ?	(*) [Selecionar]
5	Os dados pessoais são conservados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados ?	(*) [Selecionar]
6	É prestada informação ao titular dos dados sobre o tratamento dos seus dados pessoais, através de um política de privacidade ou outra forma de comunicação, de forma clara e facilmente distinguível de outras informações ?	(*) [Selecionar]
<b>CAPÍTULO III - Direitos do titular dos dados</b>		
7	Existe algum processo/procedimento em vigor relativo ao exercício dos direitos do titular dos dados ?	(*) [Selecionar]
8	É possível demonstrar que os pedidos dos titulares dos dados são respondidos sem demora injustificada ?	(*) [Selecionar]
Informações a facultar quando os dados pessoais são recolhidos junto ao titular.		
A Política de Privacidade ou outra forma de comunicação (como cláusulas contratuais) identifica ...		
9	... os contactos do responsável pelo tratamento ou do seu representante ?	[Selecionar]
10	... os contactos do encarregado de proteção de dados (se aplicável) ?	[Selecionar]
11	... as finalidades do tratamento (as razões para a recolha de dados) ?	[Selecionar]
12	... os fundamentos legais para o tratamento ?	[Selecionar]
13	... quando aplicável, os Interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro ?	[Selecionar]
14	... os destinatários ou categoria de destinatários a quem os dados são transmitidos ?	[Selecionar]
15	... a descrição dos tipos de dados pessoais tratados, incluindo os dados sensíveis ?	[Selecionar]
16	... se os dados pessoais serão transferidos para um país terceiro ou uma organização internacional, fora do Espaço Económico Europeu, e qual o mecanismo de transferência utilizado ?	[Selecionar]
17	... o prazo de conservação dos dados pessoais ?	[Selecionar]
18	... os direitos do titular dos dados de acesso, retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, o direito de se opor e o direito à portabilidade dos dados ?	[Selecionar]
19	... quando aplicável, o direito de retirar o consentimento ?	[Selecionar]
20	... o direito do titular dos dados apresentar uma reclamação à autoridade de controlo (em Portugal a Comissão Nacional de Proteção de Dados) ?	[Selecionar]
21	... se a comunicação dos dados constitui ou não uma obrigação legal, contratual ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados ?	[Selecionar]
22	... quando aplicável, a descrição de qualquer decisão automatizada, incluindo definição de perfis, assim como informação sobre a lógica subjacente e as consequências previstas para o titular dos dados ?	[Selecionar]
23	Caso haja a decisão de, no futuro, tratar os dados para uma finalidade distinta aquando a recolha de dados, existe algum mecanismo em vigor para prestar essa informação ao titular dos dados ?	[Selecionar]
Informações a facultar quando os dados pessoais NÃO são recolhidos junto do titular		
24	São tratados dados pessoais recolhidos de forma indirecta (não são recolhidos junto do titular) ?	(**) [Selecionar] Se não, seleccione -Não aplicável-
25	O titular dos dados é informado, de alguma forma, sobre o tratamento dos seus dados (direta ou indirectamente através da divulgação da Política de Privacidade disponível ao público) ?	(*) [Selecionar]
Informações a facultar aos titulares dos dados, em especial, no âmbito do PRR		
26	O titular dos dados é informado de que os seus dados pessoais serão tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia ?	(*) [Selecionar]
27	O titular dos dados é informado de que os seus dados pessoais serão tratados e transmitidos à Comissão Europeia, com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 12 de fevereiro de 2021, na sua redação atual ?	(*) [Selecionar]
Direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação e informação		
É possível fornecer ao titular dos dados em resposta ao exercício dos seus direitos...		
28	... as finalidades do tratamento de dados ?	(*) [Selecionar]
29	... as categorias de dados pessoais alvo de tratamento ?	(*) [Selecionar]
30	... os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais ?	(*) [Selecionar]
31	... o prazo previsto de conservação dos dados ?	(*) [Selecionar]
32	... a existência do direito de solicitar a retificação, o apagamento, a limitação ou a oposição ao tratamento ?	(*) [Selecionar]
33	... o direito de apresentar uma reclamação a uma autoridade de controlo (em Portugal a Comissão Nacional de Proteção de Dados) ?	(*) [Selecionar]
34	... a origem dos dados quando os mesmos não foram obtidos junto do mesmo ?	(*) [Selecionar]
35	... se os dados são transferidos para um país terceiro, fora do Espaço Económico Europeu, e quais garantias utilizadas ?	(*) [Selecionar]
36	... uma cópia dos seus dados pessoais num formato electrónico ?	[Selecionar]
37	É possível notificar os destinatários a quem os dados pessoais tenham sido transferidos sobre qualquer rectificação, apagamento ou limitação do tratamento ?	(*) [Selecionar]
38	O titular dos dados pode opôr-se a tratamento automatizados, incluindo a definição de perfis, que possam produzir efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente (se aplicável) ?	[Selecionar]
39	O titular dos dados pode opôr-se a campanhas de marketing directo (se aplicável) ?	[Selecionar]
<b>CAPÍTULO IV - Responsável pelo tratamento e subcontratante</b>		
A organização...		
40	... sendo obrigada a designar um Encarregado de Proteção de Dados (EPD) nos termos do artigo 37.º do RGPD, já o designou ?	(*) [Selecionar]
41	... não sendo obrigada a designar um Encarregado de Proteção de Dados, tem um responsável pela proteção de dados pessoais ?	(**) [Selecionar] Se não, seleccione -Não aplicável-
42	... tem um registo atualizado de todas as atividades de tratamento como responsável pelo tratamento ?	[Selecionar]
43	... faz uma gestão de risco das operações de tratamento de dados ?	[Selecionar]
44	... avalia a necessidade de realizar uma Avaliação de Impacto sobre o Tratamento de Dados (AIPD) e realiza-a quando aplicável ?	[Selecionar]
45	... tem medidas técnicas e organizativas apropriadas em matéria de proteção de dados pessoais em vigor (segundo a metodologia Privacy by Design) ?	(*) [Selecionar]
46	... aplica técnicas de pseudonimização e cifragem (criptação) dos dados pessoais ?	[Selecionar]
47	... dispõe de um processo para testar e avaliar, regularmente, as medidas técnicas e organizativas de forma a garantir a segurança dos dados ?	[Selecionar]
48	... assegura a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliências dos sistemas e dos serviços ?	(*) [Selecionar]
49	... garante que os colaboradores que têm acesso a dados pessoais têm legitimidade para tal (através de cláusulas de confidencialidade ou de sigilo profissional) ?	[Selecionar]
50	... consegue restabelecer a disponibilidade e o acesso dos dados pessoais, de forma atempada, no caso de um incidente de violação de dados ?	(*) [Selecionar]
51	... tem um procedimento de notificação de uma violação de dados à autoridade de controlo e aos titulares dos dados ?	(*) [Selecionar]
52	... regista e rastreia as violações de dados ?	(*) [Selecionar]
53	... consegue notificar, sem demora injustificada, os titulares dos dados sempre que uma violação de dados for susceptível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades ?	[Selecionar]
54	... apenas recorre a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas que assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados ?	[Selecionar]
55	... estabelece um contrato escrito com o(s) subcontratante(s) relativo ao tratamento, nos termos do artigo 28.º do RGPD ?	[Selecionar]
56	... inclui a temática de proteção de dados no seu plano de formação ?	(*) [Selecionar]
57	... verifica, periodicamente, a conformidade com o RGPD através de um programa de auditoria interna ?	(*) [Selecionar]
58	... consegue demonstrar, com evidências, que o tratamento de dados pessoais está em conformidade com o RGPD ?	(*) [Selecionar]
<b>CAPÍTULO V - Transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais</b>		
59	A organização transfere dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais (fora do Espaço Económico Europeu) ?	(**) [Selecionar] Se não, seleccione -Não aplicável-
60	As transferências para países terceiros estão em conformidade com o estabelecido no RGPD ?	[Selecionar]

As respostas -Sim- evidenciam uma maior probabilidade de conformidade com o RGPD; por outro lado, as respostas -Não- e -Não sei responder-, podem evidenciar uma probabilidade de não conformidade. As respostas -Não aplicável- devem ser analisadas.

Número de perguntas não respondidas : 60 Se valor diferente de «0», por favor, reveja questionário.

Número de respostas "SIM" : 0

Número de respostas "Não" : 0

Número de respostas "Não aplicável" : 0 Respostas devem ser sujeitas a análise.

Probabilidade de conformidade: 0% Sujeita a revisão após análise das respostas «Não aplicável».